

Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado em 1988 pela Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 159, inciso I, alínea "c", e artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e legalmente regulamentado em 1989 pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989. Regulam ainda as aplicações de recursos do FNO, além da Lei nº 10.177/2001, a Lei nº 13.530/2017, a Lei nº 13.682/2018, a Lei nº 14.227/2021 e alterações posteriores.

A administração do FNO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (CONDEL/SUDAM), Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e Banco da Amazônia S.A.

O FNO é considerado um dos principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), elaborada pelo então Ministério da Integração Nacional, atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), visando, sobretudo, contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte do País. Tem como banco administrador o Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública federal de caráter regional, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 800, Belém (PA), para a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, com foco na sustentabilidade, aderência aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ações econômicas, ambientais, climáticas, sociais e de governança para redução das desigualdades intrarregionais e inter-regionais.

Área de atuação

Os recursos financeiros do FNO são destinados a atender os setores produtivos dos sete estados que integram a base político-institucional da Região Norte, compreendendo: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, abrangendo uma área territorial de 3.853.327,3 km², composta por 450 municípios.

a) Política de alocação de recursos

Os recursos do FNO são aplicados pelo Banco em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Anual, elaborado com observância à legislação vigente, contemplando políticas, planos e programas do Governo Federal e em alinhamento com diretrizes, prioridades e orientações estratégicas, compreendendo:

- diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MIDR;
- diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);
- orientações estratégicas na formulação dos programas de financiamento em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) – 2024-2027; a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL); a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; a Política Nacional de Irrigação; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/1989; e a política industrial aprovada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (art. 2º do Decreto nº 11.482/2023);
- tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas; aos localizados em municípios de baixa e média renda e nos municípios de faixa de fronteira; os municípios integrantes do Arquipélago do Marajó (PA) e do Arquipélago de Baillique (AP); e os municípios constantes em portarias publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão do art. 5º do Decreto nº 11.687 de 05/09/2023, que usufruem dos mesmos benefícios espaciais daqueles tipificados como Alta Renda e situados na Faixa de Fronteira;
- políticas e prioridades dos estados da Região Norte;
- capital humano também financiado, através da Lei nº 13.530/2017;
- observância aos dispositivos do art. 4º da Lei nº 13.636/2018, que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);
- apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas e de infraestrutura social afetadas por empreendimentos e/ou mudanças climáticas.

b) Programas de financiamento

Em 2024, as operações financeiras do FNO foram operacionalizadas através de seis programas de financiamento, com vistas a atender as necessidades de recursos financeiros para a viabilização de negócios sustentáveis, geradores de benefícios econômicos e sociais para a sociedade, que são:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF);
- Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Rural (FNO – AMAZÔNIA RURAL):
 - Linha - FNO Rural Verde
 - Linha - FNO Rural
 - Linha - FNO Irrigação
 - Linha - FNO Pecuária Verde
- Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO – AMAZÔNIA MPO);
- Programa de Financiamento em Apoio ao Setor Empresarial (FNO – AMAZÔNIA EMPRESARIAL):
 - Linha - FNO Empresarial Verde
 - Linha - FNO Empresarial
 - Linha - FNO Empresarial Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO C, T&I)
- Programa de Financiamento Estudantil (FNO – AMAZÔNIA FIES);
- Programa de Financiamento em Apoio à Infraestrutura (FNO – AMAZÔNIA INFRA):
 - Linha - FNO Infraestrutura Verde
 - Linha - FNO Infraestrutura

2. Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com o propósito específico de atender as diretrizes contábeis emanadas da legislação federal aplicada aos Fundos Constitucionais, sobretudo a Lei nº 7.827/1989 e a Portaria Interministerial MIDR/MF nº 03, de 04 de abril de 2023, e legislação societária, quando aplicáveis.

As demonstrações financeiras do FNO são auditadas e publicadas semestralmente e ficam à disposição dos órgãos de controle e fiscalização como a Corregedoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), sendo inclusive encaminhadas anualmente ao Congresso Nacional.

As demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco em 28 de março de 2025.

Moeda funcional

A moeda funcional de apresentação das Demonstrações Financeiras do FNO é o real.

3. Resumo das políticas contábeis materiais

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas são oriundas de:

- encargos financeiros das operações de crédito;
- recuperações de créditos baixados; e
- remuneração dos recursos disponíveis paga pelo Banco.

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração;
- remuneração do agente financeiro PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- rebates, descontos e/ou expurgo de encargos financeiros, concedidos por ocasião das renegociações de créditos, quando autorizados por normativos dos órgãos reguladores;
- remissão dos financiamentos vinculados ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA);
- provisões de bônus de adimplência;
- provisões para créditos de liquidação duvidosa; e
- *del credere*.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência e registradas nas adequadas contas de resultado do FNO.

Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com recursos do Fundo serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional por meio de proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional, atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), observadas